



PROTOCOLO Nº : 7.641-4/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXOREU
INTERESSADA : MARIA LOPES DA SILVA LEITE
ASSUNTO : PENSÃO ESTATUTÁRIA CIVIL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à Sra. **MARIA LOPES DA SILVA LEITE**, em razão do falecimento do ex-servidor **CLEMENTINO LEITE**, servidor aposentado conforme Acórdão n.º 368/2018, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, §1º e art. 35, inciso I e art. 36, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.489/2012.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Poxoréu, fundamentado no Parecer n.º 16/2021¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editada a Portaria n.º 7692021².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade da Portaria e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.265/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira filho,

¹ Doc. digital 28479/2022 – págs. 13 a 15

² Doc. digital 28479/2022 – pág. 8

³ Doc. digital 274455/2022

⁴ Doc. Digital 279171/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 769//2021.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 9 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

